



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: 004/2021- PE - SRP n° 004/2021 - PMI - CPL/SEMSA

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico - SRP

OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos das Unidades de Saúde e do Hospital e Maternidade Santana de Igarapé-Miri.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico n° 004/2021**, registro de preço, que ensejou a celebração do **Contrato Administrativo n° 004/2021** cujo objeto trata-se de **serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos das Unidades de Saúde e do Hospital e Maternidade Santana de Igarapé-Miri**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade de **aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo n° 004/2021**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **BENIVALDO Q. PIMENTEL EIRELI (CNPJ: 16.825.811/0001-61)**, o qual tem sua vigência até **09.09.2022**, conforme **Cláusula Segunda do mesmo**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

A Secretaria solicita prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2022 - 09.09.2022 a 31.12.2022.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações:

- Ofício nº 216/2022/GEPLAS;
- Ofício nº 001/2022/FC-SEMSA;
- Contrato nº 004/2021;
- Ofício nº 635/2022/GAB/SEMSA;
- Termo de aceite de fornecimento;
- Despacho para indicação de disponibilidade financeira;
- Memorando nº 467/2022/DAF/SEMSA;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Autorização para abertura de processo de aditamento;
- Portaria Comissão CPL;
- Termo de autuação;
- Justificativa;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Ato Constitutivo de transformação de empresa em Eireli;
- Termo de autenticação JUCEPA;
- Alvará de Licença e Funcionamento - Prefeitura de Igarapé-Miri;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

- Certidão Negativa do Ministério do Trabalho e Previdência;
- Certidão Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa relativo a tributos federais e a dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária - SEFA;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária - SEFA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Requerimento de empresário junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- Ato de alteração de empresa em Eireli;
- Termo de autenticação - JUCEPA;
- Ficha de Inscrição Estadual - Governo do Pará;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Despacho à Assessoria Jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Como acima exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de **aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 004/2021**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **BENIVALDO Q. PIMENTEL EIRELI (CNPJ: 16.825.811/0001-61)**.

A **cláusula SEGUNDA** do citado contrato dispõe que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 09/09/2021 e encerramento em 09/09/2022.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assim, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, estando consubstanciado no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, torna-se vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINA-SE pela Primeira Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 004/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa BENIVALDO Q. PIMENTEL EIRELI (CNPJ: 16.825.811/0001-61), até 31 de dezembro de 2022, conforme ajustado entre as partes.

Quanto às cláusulas da minuta do termo aditivo, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

.

Igarapé-Miri, 30 de agosto de 2022.

Assessor Jurídico - OAB/PA 19.492